



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.890, de 20 de Julho de 2026.**

**“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar os servidores abaixo relacionados até o quantitativo especificado para cada cargo, sendo referida contratação por tempo determinado, na forma do inciso “IX”, do artigo 37, da Constituição Federal, e do artigo 208, da Lei Municipal nº 1.810/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

| <b>Quantitativo</b> | <b>Cargo</b>    |
|---------------------|-----------------|
| 30                  | Professor PEB 1 |
| 06                  | Professor PEB 2 |
| 02                  | Professor PEB 3 |

**§1º.** A contratação de que trata o “*caput*” do presente artigo será pelo prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, iniciando-se na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

data de sua assinatura e findando-se com decurso deste prazo ou com o preenchimento da vaga por servidor efetivo:

**§2º.** A relação jurídica previdenciária existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários será estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor.

**§3º.** O recrutamento dos servidores temporários para preenchimento das vagas autorizadas pelo presente artigo dar-se-á obrigatoriamente através da realização de processo seletivo simplificado vigente ou a realizar.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

**Artigo 3º.** O servidor temporário contratado deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;

II - Pleno gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);

IV - Quitação com as obrigações eleitorais;

V - Nível de escolaridade e demais requisitos legais exigidos para o exercício do cargo;

VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VII - Gozo de boa saúde física e mental;

VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;

IX - Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.

**Artigo 4º.** A remuneração e a carga horária do servidor contratado nos termos e prazos desta lei, serão as mesmas constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

**Parágrafo Único** - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Artigo 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, instaurada pelo secretário da pasta de lotação do servidor, a qual deverá ser constituída obrigatoriamente por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

**§1º.** O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação da comissão sindicante, ficando desde já assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§2º.** Considera-se infração disciplinar passível de apuração mediante sindicância a prática de qualquer das ações previstas no artigo 119 da Lei Municipal nº 1.810/2024.

**Artigo 6º.** Além das hipóteses previstas na Lei 1.810/2024, o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência e/ou oportunidade administrativa;
- IV - pelo provimento de servidor efetivo regularmente aprovado em Concurso Público para o cargo ocupado.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

**Artigo 7º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

**Artigo 8º.** No que couber, aos casos omissos na presente lei aplica-se de forma suplementar as disposições da Lei Complementar Estadual nº 809/2015, e/ou as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.745/1993.

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de efeitos contratuais a partir de 01 de julho de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 20 de julho de 2026.

**Lúcio Marques de Moraes**

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 3.049, de 21 de Julho de 2026, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.